

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DIREITO

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 2º - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações similares e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º - As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágios dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- I. Pelo Supervisor de Estágio;
- II. Pelos Professores de Estágio;
- III. Pela Secretaria de Estágio;
- IV. Pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ)

III – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 6º - O Supervisor de Estágio é eleito pelo Conselho Departamental e designado pelo Diretor da Faculdade, dentre os professores com exercício mínimo de 2 (dois) anos de orientação no Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - O Supervisor de Estágio é eleito para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Compete ao professor Supervisor de Estágio:

- I. Coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;

- II. Implementar as decisões do Conselho Departamental, no que se referir ao Curso de Direito;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV. Aprovar os modelos de formulários utilizados no EMAJ;
- V. Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhado-a ao Coordenador do Curso;
- VI. Propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação;
- VI. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Curso de Direito pelos professores de estágio;
- VII. Encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino da matéria de Prática Jurídica;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes na IES, na forma de legislação vigente, as propostas de convênios de estágios;
- IX. Autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a IES;
- X. Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XI. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao EMAJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XII. Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;
- XIII. Elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do EMAJ;
- XIV. Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido;
- XV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

IV – DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 8º - São professores de estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I. Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estágios sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II. Efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III. Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as repetições encaminhadas ao Poder Judiciário através do EMAJ;

IV. Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do EMAJ;

V. Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino da matéria de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI. Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII. Determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII. Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX. Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do Corpo Docente vinculado à Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º - A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao EMAJ é

determinada pela Coordenação de Direito ouvido o Supervisor de Estágio, e deve buscar manter no máximo 3 equipes para cada professor em cada dia letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

V – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 9º - Compete à secretaria de Estágio:

- I. Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. Apresentar ao Diretor da Faculdade, para expedição, todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio;
- III. Manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área de Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV. Divulgar as ofertas de estágio extracurricular;
- V. Distribuir as tarefas aos bolsistas de extensão e treinamento;
- VI. Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do EMAJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- VII. Manter cadastro de clientes do EMAJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VIII. Fazer a inscrição ou encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;
- IX. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do EMAJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- X. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- XI. Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do EMAJ;
- XII. Desempenhar s demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Supervisor de Estágios na forma deste regulamento.

VI – DAS MONITORIAS

Art. 10 – Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar os professores de estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tiverem cursado pelo menos setenta por cento (70%) das disciplinas curriculares.

VII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – as visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica;

II – as atividades reais desenvolvidas junto ao EMAJ nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica.

Art. 12 – São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados na disciplina Clínica de Assistência Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. Participar de atividades de mediação
- II. Realizar as visitas e as atividades simuladas;
- III. Cumprir seus plantões junto ao EMAJ;
- IV. Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no EMAJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento.
- V. Entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;
- VI. Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII. Acompanhar as suas publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VIII. Informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;
- IX. Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do EMAJ;
- XI. Comparecer as audiências e plantões de estágio devidamente trajados;
- XII. Restaurar os processos sob responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio;
- XIII. Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do EMAJ;
- XIV. Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao EMAJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas do Código de Ética e disciplinas da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento da IES.

Art. 13 Quarenta por cento (40%) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para a efetivação de visitas e atividades simuladas.

§ 1º - A pauta de visitas e atividades simuladas é definida nos Planos de Ensino das disciplinas Laboratório de Prática Jurídica, na forma prevista neste Regulamento e demais Legislação vigente.

§ 2º - A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como assistência a audiências e sessões reais.

§ 3º - Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

§ 4º - As atividades simuladas incluem as práticas processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 5º - A pauta de atividades simuladas incluem necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação arbitragem e o processo administrativo.

§ 6º - Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 14 Sessenta por cento (60%) da totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos através dos Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ);

§ 1º - O trabalho junto ao EMAJ é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica.

§ 2º - O atendimento no EMAJ abrange as áreas cível, criminal e trabalhista e se destina à população carente, da região da IES.

§ 3º - Para fins de atendimento ao EMAJ os alunos do estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) estudantes.

Art. 15 O EMAJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, obedecida a legislação vigente e ouvidos o Núcleo de Prática Jurídica e o Departamento de Direito.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com o funcionamento da IES e com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 16. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho das atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 17. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe, ou aluno, e no desempenho efetivo dos estagiários no EMAJ.

§ 1º - A recuperação das notas a que se referem este artigo somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do artigo 15 deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior é atribuído o conceito “0” ao aluno até que ele conclua a recuperação.

§ 3º - Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no EMAJ, em período letivo regular.

Art. 18. A presença mínima, a todas as atividades de estágio, para aprovação é de setenta e cinco por cento (75%), sendo ela, no que se refere ao EMAJ, computada através da presença em no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades do EMAJ.

VIII – DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art.19 – Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas no artigo 7º da Resolução n.º 9/2004, nos limites fixados no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da FSJ, pode o aluno realizar estágio extracurricular.

Em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à IES para receber estagiários em direito;

Através de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º - O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições

estabelecidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º - Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão

ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

Art. 20 – O estágio profissional de advocacia, previstos na Portaria n.º 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e disciplina.

IX– DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto de autorização do Curso de Graduação de Direito.